



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 02299/18

01. Processo: **TC N.º 05989/17.**
02. Origem: **IPMJP – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**
03. Aposentando(a): **Antônio Alves de Lima.**
04. Cargo: **Guarda Civil Municipal.**
05. Idade: **60 anos.**
06. Matrícula: **19.008-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.**
08. Autoridade responsável: **Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque – Superintendente do IPMJP.**
09. Data da Publicação: **Semanário Oficial n.º 1570, de 26/02 a 04/03/2017.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. ANTÔNIO ALVES DE LIMA, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO